

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DE MISTURAS DE FERTILIZANTES

J.C. Alcarde ¹

INTRODUÇÃO

No Brasil, a produção e o comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, são regidos pela Lei Nº 6.894, de 16/12/80, alterada pela Lei Nº 6.934, a qual é regulamentada pelo Decreto Nº 86.955 de 18/02/82 e pelas Portarias MA-84 de 29/03/82, SEFIS 01 de 04/03/83, SEFIS 01 de 22/05/84, SEFIS 03 de 31/07/85 e SEFIS 03 de 12/06/86, todos do Ministério da Agricultura.

Quanto às especificações e garantias das misturas de fertilizantes (Portaria SEFIS 01 de 04/03/83, Capítulo I), o texto está impreciso, omissivo e agora necessita adaptações, em consequência das alterações ocorridas posteriormente em relação às especificações e garantias para os corretivos (Portaria SEFIS 03 de 12/06/86).

O objetivo do presente trabalho é apontar e justificar as referidas deficiências e sugerir modificações.

A LEGISLAÇÃO ATUAL

As especificações e garantias das misturas de fertilizantes (fertilizantes mistos e complexos) estão inseridas no Capítulo I da Portaria SEFIS 01 de 01/04/83 que estabelece no item 5 e subsequentes:

¹Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", USP, Piracicaba.

5. **Fertilizantes mistos e complexos** - Os fertilizantes mistos e complexos terão as seguintes especificações e garantias:

5.1. Produtos que contenham NPK, NP, NK ou PK:

5.1.1. As garantias dos teores percentuais de nitrogênio (N) total, pentóxido de fósforo (P_2O_5) e óxido de potássio (K_2O) solúvel, serão expressas em números inteiros.

5.1.2. A soma dos teores percentuais de N total, P_2O_5 solúvel em ácido cítrico ou citrato neutro de amônio mais água e K_2O solúvel em água, deverá ser igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento).

5.1.3. A porcentagem de N, P_2O_5 e K_2O constituirão o índice N, P, K.

5.2. Produtos que contenham apenas macronutrientes secundários e micronutrientes, poderão ter:

5.2.1. Dois ou mais macronutrientes secundários.

5.2.2. Dois ou mais micronutrientes.

5.2.3. Dois ou mais micronutrientes com macronutrientes secundários.

5.3. Produtos que contenham macronutrientes primários com micronutrientes:

5.3.1. Aos fertilizantes minerais simples, nitrogenados, fosfatados ou potássicos poderão ser misturados produtos fornecedores de micronutrientes.

5.3.2. A soma das garantias da mistura de fertilizante mineral simples com micronutrientes de que trata o item 5.3.1, não poderá ser inferior à garantia mínima oferecida para o mineral simples contante da Tabela Nº 1, anexa à Portaria Nº 01 de 04/03/83.

Complementando essas especificações e garantias, tem-se no item 9 relativo aos corretivos e melhoradores ou condicionadores do solo:

9.4. Os fertilizantes, quando apresentarem características de corretivos, deverão também apresentar as garantias exigidas para estes.

CRÍTICAS E SUGESTÕES

a) A redação do item 5.2 não está condizente com os seus sub-ítem porque não dá a entender a possibilidade de se misturar produtos que contemjam apenas macronutrientes secundários ou apenas micronutrientes, conforme contemplado nos seus sub-ítem.

Sugestão: introduzir a conjunção ou após a conjunção e, ficando:

5.2. Produtos que contenham apenas macronutrientes secundários e ou micronutrientes poderão ter:

Um aspecto que fica em aberto nos sub-ítem 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. é quanto às garantias mínimas de macronutrientes secundários e micronutrientes que essas misturas deverão conter. A bem da verdade, tais misturas não são ainda produtos comuns no mercado e os teores desses nutrientes contidos num dado produto poderão ficar sujeitos a julgamento pelo órgão competente do Ministério da Agricultura por ocasião do registro do produto.

Sugestão: introduzir um sub-ítem (5.2.4) prevendo o julgamento da adequação dos teores desses nutrientes contidos na mistura:

5.2.4. Os teores de macronutrientes secundários e ou micronutrientes contidos na mistura deverão ser objeto de análise quanto a sua adequação pelo Ministério da Agricultura por ocasião do registro.

b) Está sendo contemplada a mistura de produtos contendo macronutrientes primários (item 5.1), de produtos contendo macronutrientes secundários e ou micronutrientes (item 5.2) e de produtos simples contendo macronutrientes primários com produtos contendo micronutrientes (item 5.3). Portanto, não contempla a mistura de produtos contendo macronutrientes primários com produtos contendo macronutrientes secundários e ou micronutrientes, ou seja:

b.1. Não contempla a presença de macronutrientes secundários e ou micronutrientes nas formulações NPK, NK ou PK, misturas essas de uso extremamente comum. Deve-se esclarecer que um indício dessa possibilidade pode ser deduzida do item 3 desta Portaria em que estabelece a forma de indicar e as garantias mínimas desses nutrientes nos produtos que os contenham.

b.2. Não contempla a mistura de produtos fornecedores de macronutrientes secundários aos fertilizantes minerais simples. Tais misturas deveriam ser completadas uma vez que, no aspecto agrônômico, pode-se ter situações em que elas sejam necessárias; além disso é o único tipo de mistura não prevista na legislação, a excessão do lapso em relação a mistura comentada em b.1.

Sugestão: essas misturas podem ser previstas no item 5.3, que deve ser ampliado e totalmente reformulado:

5.3. Produtos que contenham macronutrientes primários com macronutrientes secundários e ou micronutrientes:

5.3.1. Produtos que contenham NPK, NP, NK ou PK poderão conter macronutrientes secundários e ou micronutrientes.

5.3.2. As garantias mínimas dos produtos de que trata o item 5.3.1 não poderão ser inferiores as estabelecidas nos itens 3 e 5.1.2 desta Portaria.

5.3.3. Aos fertilizantes minerais simples nitrogenados, fosfatados ou potássicos poderão ser misturados produtos fornecedores de macronutrientes secundários e ou micronutrientes.

5.3.3.1. A mistura deverá apresentar no mínimo 75% das garantias mínimas do fertilizante mineral simples constante da Tabela Nº 1 anexa à Portaria Nº 01 de 04/03/83 e a soma das garantias da mistura não poderá ser inferior às garantias do fertilizante mineral simples. No caso dos fertilizantes minerais simples fosfatados ex-clui-se a garantia da solubilidade em água na mistura.

5.3.3.2. No caso de mistura de fertilizante mineral simples com corretivos de acidez, a garantia da mistura não poderá ser inferior a 50% das garantias mínimas do fertilizante mineral simples constantes da Tabela Nº 1 anexa à Portaria Nº 01 de 04/03/83 e nem inferior às garantias mínimas dos calcários constantes da Portaria Nº 03 de 12/06/86. No caso dos fertilizantes minerais simples fosfatados a garantia do P_2O_5 deve ser o solúvel em citrato neutro de amônio + água e não poderá ser inferior a 9%.

c) O item 9.4 só pode estar se referindo aos corretivos de acidez; então não deve deixar o termo genérico corretivo mas qualificá-lo como corretivo de acidez. Por outro lado, as especificações e garantias dos corretivos de acidez foram revistas e atualizadas pela Portaria Nº 03 de 12/06/86, passando os mesmos a serem identificados, especificados e garantidos de acordo com suas características próprias. É praticamente impossível um fertilizante atender também as garantias mínimas dos corretivos específicos, mas pode atender as garantias mínimas exigidas para os calcários, como é o caso do termofosfato magnésiano.

Sugestão: alterar o item 9.4. para:

9.4. Os fertilizantes, quando apresentarem caracte-